

CONTRATO Nº 281/2022

ADESÃO Nº 019/2022

Contratação de empresa para realizar manutenção preventiva, corretiva e reabilitação de redes de drenagem, galerias pluviais, bocas de lobo e poços de visita, no município de Lucas do Rio Verde” para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. Alan Togni**, portador do RG nº XX07450X SSP-MT e CPF nº XX3.538.401-3X, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 5.561, de 08 de Setembro de 2021, doravante designado “**CONTRATANTE**”, e, do outro lado, a empresa **GOLDMAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº **17.405.787/0001-74**, com sede na Rua Decima Primeira, Av. Nº 336, Bairro: Setor Leste Universitário, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.605-060, Telefone (62) 3218-5715, neste ato representada pela Empresária **Sra. Gerdimaria Marques Pedroso**, portadora da Carteira de Identidade nº XX4898X SSP/GO do CPF nº XX2.000.821-7X, resolvem celebrar o presente Contrato para a **Contratação de empresa para realizar manutenção preventiva, corretiva e reabilitação de redes de drenagem, galerias pluviais, bocas de lobo e poços de visita, no município de Lucas do Rio Verde” para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n. 8.883/94 e n. 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto “**Contratação de empresa para realizar manutenção preventiva, corretiva e reabilitação de redes de drenagem, galerias pluviais, bocas de lobo e poços de visita, no município de Lucas do Rio Verde” para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras,**” em conformidade com o edital, termo de referências e anexos do edital do Pregão Presencial nº 033/2022 e Ata de Registro de Preços nº 052/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. 2.1 O valor do contrato é de **R\$: 162.002,40 (cento e sessenta e dois mil e dois reais e quarenta centavos)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal, sendo distribuído da seguinte forma:



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE VÍDEO-INSPEÇÃO ROBOTIZADA EM GALÉRIAS PLUVIAIS	METRO	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
2	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE GALÉRIAS PLUVIAIS COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO HIDROJATO COMBINADO COM SUÇÃO A VÁCUO	HORA	240	R\$ 656,26	R\$ 157.502,40
PREÇO TOTAL					R\$ 162.002,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas
05.100.15.451.0500.2166.3.3.90.39.00.2.500.000000

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 Os preços deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 12 (doze) meses.

§ 1º - Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

§ 2º - Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

§ 3º - A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a qual deverá ser atendida conforme termo de referências, que faz parte deste contrato sem que seja necessária a transcrição.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente ao fornecimento devidamente executado será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente atestada pelo gestor do contrato. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

§ 1º - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

§ 2º - Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

§ 4º - A Contratante reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação os fornecimentos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Nos termos do artigo 58, III, da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização e a gestão do presente contrato serão realizadas pelo servidor indicado em Portaria.

§ 1º - O servidor designado para fiscalizar a execução do objeto contratado pode sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 2º - A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

§ 3º - O servidor indicado para acompanhar a execução do objeto contratado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E MATERIAIS

9.1. A Contratada deverá oferecer garantia dos produtos e materiais fornecidos, em conformidade com o termo de referências, anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela contratante;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas,



comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir a Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás à responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto.

d) Dar fé que a inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás a responsabilidade por seu pagamento.

e) Entregar os serviços solicitados, de acordo com este Termo de Referência, conforme solicitação da Prefeitura de Águas Lindas de Goiás.

f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio dos responsáveis nomeados.

g) Garantir que os serviços fornecidos estarão isentos de defeitos decorrentes da execução do mesmo, devendo providenciar a correção ou a substituição daqueles que apresentarem defeitos ou divergência com as especificações fornecidas.

h) Manter as condições de Habilitação durante toda a vigência do ajuste firmado, inclusive para fins de pagamento de Notas Fiscais/Fatura, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade.

i) Prover o seu pessoal com EPI's e EPC's, conforme descrição constante em sua proposta e o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

j) Manter o efetivo de pessoal, em casos de folgas, férias, licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer de seus empregados, sem ônus para a administração pública, efetuando a reposição de mão-de-obra, em caráter imediato, de forma a garantir a produtividade acordada.

k) Disponibilizará funcionários para a prestação dos serviços de acordo com a necessidade e ainda de acordo com a ordem de início dos serviços.

l) Comunicar à Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante deste Termo.

m) Levar imediatamente ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do ajuste firmado para adoção imediata das medidas cabíveis.

n) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato.

10.2 São obrigações da contratante:

a) Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.

b) Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato que consiste na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133, de 2021;

n) Receber/dar aceite dos serviços, manutenções e correções executados, quando for o caso;

c) Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos serviços e materiais objetos deste Termo de Referência;

d) Solicitar à contratada a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto



definitivo de entrega de materiais e de serviços na forma contratada neste Termo de Referência;

- e) Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais, serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento;
- f) Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da contratada;
- g) Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- h) É vedada à Contratante e aos seus representantes executar poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo, em caso de necessidade, reportar-se ao responsável por ela indicada;
- i) Comunicar a licitante vencedora, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.
- j) Notificar a licitante vencedora de qualquer irregularidade encontrada na conferência dos serviços entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Lucas do Rio Verde/MT e descredenciamento do Registro Cadastral (CRC), pelo prazo de até cinco anos;

11.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- c) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- d) Multa:

d.1. Moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

d.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Lucas do Rio Verde/MT pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do Registro Cadastral do Município, pelo prazo de até cinco anos; e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Educação de Águas Lindas de Goiás, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Lei 10.520/2002, art. 7º

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.9 O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento para execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, Art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e na minuta do contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 de Decreto n.º 5.450/2005, sendo-lhe assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

§ 1º - A rescisão do contrato, nos termos do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, garantido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

II - amigável, por acordo entre a parte, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

13.1. Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes do Edital e Anexos e à proposta da Contratada independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Lucas do Rio Verde-MT, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Lucas do Rio Verde-MT, 21 de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTRATANTE

Alan Togni

Secretário Municipal de Administração

GOLDMAN SOLUÇÕES EM
SANEAMENTO LTDA
CONTRATADA

Gerdimaria Marques Pedrosa
Empresária

Testemunhas:

Nome: Pâmela Luizão Barbosa
CPF: XX4.566.931-9X

Nome: Felipe de Sá Palis e Souza
CPF: XX3.178.646-6X



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO Nº 281/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO Nº 019/2022

A empresa **GOLDMAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº **17.405.787/0001-74**, com sede na Rua Decima Primeira, Av. Nº 336, Bairro: Setor Leste Universitário, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.605-060, Telefone (62) 3218-5715, neste ato representada pela Empresária **Sra. Gerdimaria Marques Pedroso**, portadora da Carteira de Identidade nº XX4898X SSP/GO do CPF nº XX2.000.821-7X, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

- a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;
- b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
- c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: Sra. Pâmela Luizão Barbosa - Matrícula: 4912, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Cidade.

Fiscal Suplente: Sr. Felipe de Sá Palis e Souza - Matrícula: 4873, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Cidade.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde – MT, 21 de Dezembro de 2022.

GOLDMAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA
CONTRATADA
Gerdimaria Marques Pedroso
Empresária

